30	São João Nepomuceno	13593898000-1170-01	R\$ 200.000,00	Aquisição de Equipamentos/Material Permanente	PSF Três Marias
31	Carmo da Cachoeira	水水水	R\$ 50.000,00	Custeio PAB	Unidade Básica de Saúde
32	Carmo da Cachoeira	***	R\$ 50.000,00	Custeio PAB	Unidade Básica de Saúde
33	Ilicínea	13892.4400001/17	R\$ 160.000,00	Equipamento/Material Permanente	Unidades de Saúde
34	Ilicínea	13892.4400001/17-08		Equipamento/Material Permanente	
35	Itanhandu	36000.1113832/01-700			Centro de Recuperação Dr. Sylvio de Almeida - APAE/ Itanhandu
36	Itanhandu	132606010001/17-008	R\$ 199.980,00	Equipamento e Materia Permanente	Atenção Especializada
37	Itanhandu	132606010001/17-007	R\$ 249.900,00	Equipamento e Materia Permanente	UBS
38	Cruzília	非非非	R\$ 200.000,00	Equipamento e Materia Permanente	UBS
39	Luminárias	13500.127000/1170-01	R\$ 150.000,00	Equipamento e Materia Permanente	UBS
40	Cristina	12367.1370001/17-002		Permanente	e ESF Imperatriz
41	Boa Esperança	360001114032/01-700	R\$ 150.000,00	Custeio da Atenção Básica	UBS
42	Boa Esperança	360001113962/01-700	R\$ 22.196,00	Custeio de Média e Alta Complexidade	APAE de Boa Esperança
43	Boa Esperança	114343420001/17-001	R\$ 249.940,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Boa Esperança
44	São Lourenço	360001187682/01-700	R\$ 200.000,00	Incremento MAC	Unidades de Saúde
45	São Lourenço	36000116112/01-700		Incremento MAC	Unidades de Saúde
46	São Lourenço	360001188972/01-700	R\$ 1.050.000,00		Unidades de Saúde Unidades Básicas de Saúde
47	São Lourenço	113676410001/17-004	R\$ 200.000,00	Equipamentos e Materiais Permanentes	(Canaã, Vila Carneiro, Nossa Senhora de Lourdes e Carioca)
48	São Lourenço	113676410001/17-005	R\$ 250.000,00	Equipamentos e Materiais Permanentes	Policimica de Especialidade
49	Teixeiras	360001256902/01-700		Incremento PAB	Fundo Municipal de Saúde
50	Teixeiras	360001257012/01-700	R\$ 100.000,00	Incremento MAC	Fundo Municipal de Saúde
51	Francisco Sá	11382.738000/1170-03	R\$ 100.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Saúde
52	Francisco Sá	11382.738000/1170-04	R\$ 300.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Saúde
53	Francisco Sá	11382.738000/1170-05	R\$ 150.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Saúde
54	Conceição do Mato Dentro	10302201585350031	R\$ 150.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Guimarães
55	Passabém	12543.141000/17-001	R\$ 100.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Cândido da Costa
56	Rio Vermelho	11931527000/1170-06	R\$ 58.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Vermelho
57	Carmésia	02860.311000/1170-01	R\$ 190.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade Básica de Saúde Eli Brasileiro de Sales PSF
58	Guanhães	13287.740000/1140-01	R\$ 200.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	PSF Regional VII B, Unidade de Saúde da Família Corren- tinho, Unidade da Família Alvorada Guanhães, Programa Saúde Gafurina, PSF Regional VII A, Unidade de Saúde da Família Pito.
59	Guanhães	13287.740000/1150-01	R\$ 350.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	PSF Regional VII A, PSF Regional VII B, PSF Regio- nal VI, PSF Santa Tereza, Uni- dade de Saúde da Família Cor- rentinho, Unidade da Família Alvorada Guanhães, Programa Saúde da Família Gafurina, PSF Centro, Unidade Básica de Saúde Mental de Guanhães, Unidade de Saúde da Família Pito, Posto de Saúde Sapucaia.
	Bom Jesus	12533595000/1170-01	R\$ 199.900,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	do Carmo Motta
60	do Amparo				
60	Materlândia	13553792000/117002	R\$ 190.000,00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Centro de Saúde de Materlândia Hospital Municipal Geraldo

30 968157 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5747, DE 30 DE MAIO DE 2017.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5747, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção das internações de média e alta complexidades reguladas pelo SUS-FÁCIL/MG, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente às competências de novembro e dezembro de 2016.
O SECRETÂRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de ratei odos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avalação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
 - Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
 - a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
 - a Lei Estadual nº 72.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;
 - o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
 - a Resolução SES/MG Nº 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municipios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Unico de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade;
- Resolução SES/MG nº 5661, de 22 de março de 2017 que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas;
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.
RESOLVE:

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção das internações de média e alta complexidade reguladas pelo SUSFÁCIL/MG, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente às competências novembro e dezembro de 2017, conforme demonstrado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 4.506.371,64 (Quatro milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 22.1 .

Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5747 DE 30 DE MAIO DE 2017.

Extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade – Competência novembro e dezembro de 2016 – conforme apuração realizada em março de 2017

MUNICIPIO Nov/16 Dez/16 Total

MUNICIPIO	Nov/16	Dez/16	Total
CATAGUASES *	0,00	0,00	83.058,14
CAMPO BELO	0,00	19.985,36	19.985,36
CONSELHEIRO LAFAIETE	3.279,62	0,00	3.279,62
GOVERNADOR VALADARES	560.372,98	533.853,39	1.094.226,37
IPATINGA**	0,00	0,00	1.469.988,63
JANAUBA	703,22	0,00	703,22
JUIZ DE FORA	0,00	3.216,69	3.216,69
OURO PRETO***	24.623,95	48.635,25	122.190,08
PATOS DE MINAS	0,00	18.144,99	18.144,99
POCOS DE CALDAS	94.167,51	157.157,77	251.325,28
PONTE NOVA	120.634,03	96.023,33	216.657,36
POUSO ALEGRE	681.523,49	514.466,31	1.195.989,80
SAO LOURENCO	27.606,10	0,00	27.606,10
Total	1.512.910.90	1.391.483.09	4.506.371.64

^{*}Inclusas as competências de mar/15, abr/15, jul/15,dez/5, mar/16 a jun/16 e out/16 **Inclusas as competências de set/15. set/16 e out/16.

finclusas as competências de set/15, set/16 e «
**Inclusas as competências de set/16 e out/16

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5743, DE 30 DE MAIO DE 2017.

nto, a título de ressa

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5743, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento da produção, dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual referente à competência março de 2017.

O SECRETÂRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.82, de 18 de março de 2015, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.128, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde − DIS/SUBREG/SES/MG.

RESOLVE:

Art. 1º − Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual referente à competência março de 2017, conforme Anexos I e II desta Resolução. §1º − O pagamento aos municípios com gestão de seus prestadores será realizado às Secretarias Municipais de Saúde, sendo destas a responsabilidade pelo repasse dos recursos aos prestadores, e obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.700/2015;

§2º − O pagamento aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde e também obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

Art. 2º − O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de RS 346.296,20 (Trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), e correrá à conta das dotações orçamentárias nos 4291.10.302.183.4492.0001 − 334141 − 10.1; 4291.10.302.183.4492.0001 − 334141 − 22.1; 4291.10.302.183.4492.0001 − 339039 − 10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 − 339039 − 22.1.

Art. 3º − Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.

Art. 4º − Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2017

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5743 DE 30 DE MAIO DE 2017.

VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA − COMPETÊNCIA MARÇO DE2017 - MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES.

Município	HOSPITAL	MAR/17
Curvelo	2178559 HOSPITAL SANTO ANTONIO	78.460,06
Total		78.460,06

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG № 5743 DE 30 DE MAIO DE 2017. VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA MARÇO DE 2017 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUIAI.

ESTADUAL.		
Município	HOSPITAL	MAR/17
Ubá	2195437 HOSPITAL SANTA ISABEL	90.645,13
Carangola	2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	177.191,01
Total		267.836,14

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5743, DE 30 DE MAIO DE 2017. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE: NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES: PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE:

MUNICÍPIO PAGADOR

restador Código	CNES	S Agencia		Conta Corrente Objeto do Pagamento		Valor Pago ao prestador

Gestor Municipal

Responsável pelo Estabeleciment

(Deve conter o CPF ou número de órgão de classe).

*INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o pagamento da produção dos serviços realizados por prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:

CABEÇALHO:

- preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.

- preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o pagamento dos procedimentos.

- preencher com o mês da competência em que foi realizado o procedimento.

- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos.

- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos.

- preencher corretamente o anome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.

- preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.

- preencher corretamente o objeto de pagamento realizado pelo prestador.

- preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.

- preencher o valor pago ao prestador.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.

- Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que pagará o estabelecimento prestador.

- Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direto responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado (deve conter o CPF ou número de órgão de classe).

30 968179 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG N°5742 DE 30 DE MAIO DE 2017.

Altera o art. 2º e o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.678, de 05 de abril de 2017, que autoriza a transferência de recurso financeiro, em caráter Attera o art. 2º e o Anexo Unico da Resolução SES/MG nº 5.678, de 05 de abril de 2017, que autoriza a transferência de recurso financeiro, em caráter excepcional e mediante ressarcimento, referente à produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas, executadas no período de outubro de 2016 a janeiro de 2017, aos Municípios e prestadores aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.815, de 16 de abril de 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:
- a Resolução SES/MG nº 5.678, de 05 de abril de 2017, que autoriza a transferência de reconso financeiro, em caráter excepcional e mediante ressarcimento, referente à produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas, executadas no período de outubro de 2016 a janeiro de 2017, aos Municípios e prestadores aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.815, de 16 de abril de 2014.
RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1° – Alterar o artigo 2° da Resolução SES/MG n° 5.678, de 05 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)Art. 2° – O repasse de que trata esta Resolução totaliza o valor de R\$ 2.085.000,00 (Dois milhões, oitenta e cinco mil reais), sendo que o valor por prestador foi apurado conforme o quantitativo de cirurgias realizado no período de outubro de 2016 a janeiro de 2017, considerando os valores de incentivo por cirurgia e por grupo previstos no §1° do art. 3° da Resolução SES/MG n° 4.113, de 10 de dezembro de 2013..." (nr)

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5742, DE 30 DE MAIO DE 2017.
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.678, de 05 de abril de 2017.
Valores de ressarcimento referentes ao período de outubro de 2016 a janeiro de 2017 aos Municípios e prestadores aptos à execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas no âmbito do Estado de Minas Gerais, aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.815, de 16 de abril de 2014.

MUN_MOV	Município executor	CNES	Nome fantasia	Grupo	Total de internações	Valor de incentivo
310620	Belo Horizonte	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	A	16	80.000,00
310620	Belo Horizonte	0027049	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	A	10	50.000,00
310620	Belo Horizonte	2695634	BIOCOR INSTITUTO	A	11	55.000,00
310620	Belo Horizonte	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	В	52	520.000,00
310620	Belo Horizonte	0027049	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	В	3	30.000,00
310620	Belo Horizonte	2695634	BIOCOR INSTITUTO	В	47	470.000,00
310620	Belo Horizonte	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	С	29	435.000,00
310620	Belo Horizonte	0027049	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	С	1	15.000,00
310620	Belo Horizonte	2695634	BIOCOR INSTITUTO	С	20	300.000,00
	I		189	1.955.000,00		
313670	Juiz de Fora	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	A	1	5.000,00
	Juiz de Fora Total					5.000,00